

JUNTA DE FREGUESIA DE CAPELAS

DESPACHO PRESIDÊNCIA N.º 02/2014

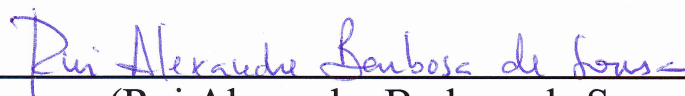
EMISSÃO DE ATESTADOS E TERMOS

1 – Ao abrigo do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, os atestados de residência, vida e situação económica dos cidadãos, bem como os termos de identidade e justificação administrativa, passados por esta Junta de Freguesia, nos termos das alíneas qq) e rr) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, só serão emitidos desde que qualquer dos membros do órgão executivo ou da assembleia de freguesia tenha conhecimento direto dos factos a atestar, ou quando a sua prova seja feita por testemunho oral ou escrito de dois cidadãos eleitores recenseados na freguesia ou, ainda, mediante declaração do próprio.

2 – O presente Despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

Vila de Capelas, 11 de fevereiro de 2014

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA



(Rui Alexandre Barbosa de Sousa)